

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Nossa Senhora da Glória, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.113.626/0001-56, torna público que, o Secretário Municipal de Educação e Cultura lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO:

1.1. Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inc. V, da lei 14.133/2021), para locação de imóvel de propriedade de NAIR ALVES SANTIAGO, inscrito no CPF sob o n.º ***.853.075-**, oriundo do Chamamento Público n.º 001/2025 - PMG para o funcionamento da Biblioteca Municipal, Sala de Monitoramento e Departamento de Cultura, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

CONSIDERANDO que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado

previamente pelo Município de Nossa Senhora da Glória no Processo Administrativo nº. 001/2025 - PMG, Chamamento Público de nº 001/2025 - PMG.

CONSIDERANDO que a locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no Estudo Técnico Preliminar - ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a o funcionamento da Biblioteca Municipal, Sala de Monitoramento e Departamento de Cultura, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade do Município sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade, sendo então realizado o Chamamento Público de nº 001/2025 - PMG, a fim de fazer a prospecção do mercado imobiliário em Nossa Senhora da Glória, em busca de imóveis que pudessem atender as necessidades da Administração, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor mensal da locação é de R\$ 1.515,00 (mil quinhentos e quinze reais);

3.2. O pagamento será efetuado até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. A presente contratação terá vigência de 02 (dois) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONTRATADO:

5.1. NAIR ALVES SANTIAGO, inscrito no CPF sob o nº ***.853.075-**.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. Conforme retromencionado, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Unidade Orçamentária: 2024;

Ação: 2004;

Elemento de Despesa: 3390.3600;

Subelemento: 3390.3614;

Fonte de Recursos: 15000000.

8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

8.1. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

a) Laudo de Avaliação;

b) Documentos para a Habilitação;

c) Documentos do imóvel.

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE.

10. DA DELIBERAÇÃO:

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Nossa Senhora da Glória (SE), 20 de fevereiro de 2025.

CLEVERTON RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO